

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Agrolândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), para modificar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Agrolândia, desmembrando e aglutinando Secretarias Municipais e suas respectivas divisões, subdivisões e conselhos.

§ 1º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo fica desmembrada em:

I - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Empresarial, Turismo e Meio Ambiente desmembra a Pasta de Meio Ambiente, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento aglutina a Pasta de Meio Ambiente, passando a ser denominada de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente.

Art. 2º O art. 2º da [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

a)

1.2. Conselho Tutelar;

1.3. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrolândia – COMPDECA.

III -

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional:

1.5. (revogado);

1.6. (revogado).

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente:

1.4. Divisão de Meio Ambiente.

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo:

1.3. (revogado).

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto:

1.1. Divisão do Desporto e Cultura:

1.1.1. Subdivisão do Complexo Esportivo e Cultural de Agrolândia – CECA;

1.1.2. Subdivisão da Coordenadoria Municipal de Esportes.

IV -

a) Vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional:

1.3. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb);

1.4. (Revogado);

1.5. (Revogado).

d) Vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo:

1.3. (revogado);

1.4. (revogado);

1.5. Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico de Agrolândia.

f)

1.1. Conselho Municipal de Assistência Social de Agrolândia - COMASA

1.5. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Agrolândia – CMDPD.

g) Vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente:

1.2. Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONMEIO.

h) Vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto:

1.1. Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA;

1.2. Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

....." (NR)

Art. 3º O art. 4º da [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º O Conselho Tutelar de Agrolândia é integrante da Administração Pública Municipal com vinculação orçamentária ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Agrolândia – COMPDECA está subordinada ao Prefeito com vinculação ao Gabinete do Prefeito." (NR)

Art. 4º Altera a descrição da Seção I do Capítulo V da [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional" (NR)

Art. 5º O art. 8º da [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Compete a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, sob responsabilidade do Secretário Municipal, assessorado pelo Secretário Adjunto, a quem compete auxiliar nas atividades de responsabilidade da secretaria, mediante coordenação do Secretário Municipal:

- I -
- g) (revogado);
- h) (revogado);
- i) (revogado);
- j) (revogado);
-
- XIV - (revogado);
-" (NR)

Art. 6º Altera a descrição da Seção IV do Capítulo V da [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção IV

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente" (NR)

Art. 7º O art. 11 da [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, sob responsabilidade do Secretário Municipal, assessorado pelo Secretário Adjunto, a quem compete auxiliar nas atividades de responsabilidade da secretaria, mediante coordenação do Secretário Municipal:

-
- VII - planejar, programar e executar a política de Meio Ambiente do Município." (NR)

Art. 8º Altera a descrição da Seção V do Capítulo V da [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção V

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo" (NR)

Art. 9º O art. 12 da [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo, sob responsabilidade do Secretário Municipal, assessorado pelo Secretário Adjunto, a quem compete auxiliar nas atividades de responsabilidade da secretaria, mediante coordenação do Secretário Municipal:

- I - (revogado);
-
- III - planejar, programar e executar a política de turismo do Município;
-" (NR)

Art. 10. O Capítulo V da [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar acrescido da seguinte seção e artigo:

"Seção VII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto

Art. 12-B. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto, sob responsabilidade do Secretário Municipal, assessorado pelo Secretário Adjunto, a quem compete auxiliar nas atividades de responsabilidade da Secretaria, mediante coordenação do Secretário Municipal:

- I - o estudo, elaboração e a implantação das políticas públicas na área da cultura no Município, em acordo com a realidade social, cultural e econômica do mesmo;
- II - a elaboração, organização e cadastramento das informações relacionadas com a cultura;
- III - a elaboração, implantação e acompanhamento de projetos e programas relacionados com a cultura no âmbito municipal;
- IV - a guarda, o registro e o arquivamento da documentação do arquivo histórico municipal;
- V - coordenar, administrar e supervisionar os espaços públicos culturais do município;
- VI - desenvolver políticas públicas culturais;
- VII - incentivar a produção cultural no município;
- VIII - estabelecer intercâmbios culturais, intensificando assim, a visibilidade cultural e o potencial artístico da cidade;
- IX - promoção da proteção e conservação do Patrimônio Arquitetônico Municipal;
- X - promover, de forma permanente, o esporte e o lazer a nível da administração municipal, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação;
- XI - realizar a normatização e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- XII - promover medidas e estabelecer diretrizes objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
- XIII - promover medidas e ações conjuntas, entre as secretarias e os diversos órgãos da administração pública, voltadas para o esporte e o lazer cultural recreacionista;
- XIV - efetivar a promoção de eventos desportivos com objetivos definidos e comprometidos com os programas locais;
- XV - incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem-estar social;
- XVI - promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais esportivos e recreacionistas, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos;
- XVII - o desempenho de outras responsabilidades, competências e atividades afins." (NR)

Art. 11. O Anexo da [Lei Complementar nº 139, de 23 de fevereiro de 2015](#), passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 12. Esta Lei Complementar *entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos* a partir de 1º de janeiro de 2023.

Agrolândia/SC, 06 de setembro de 2022.

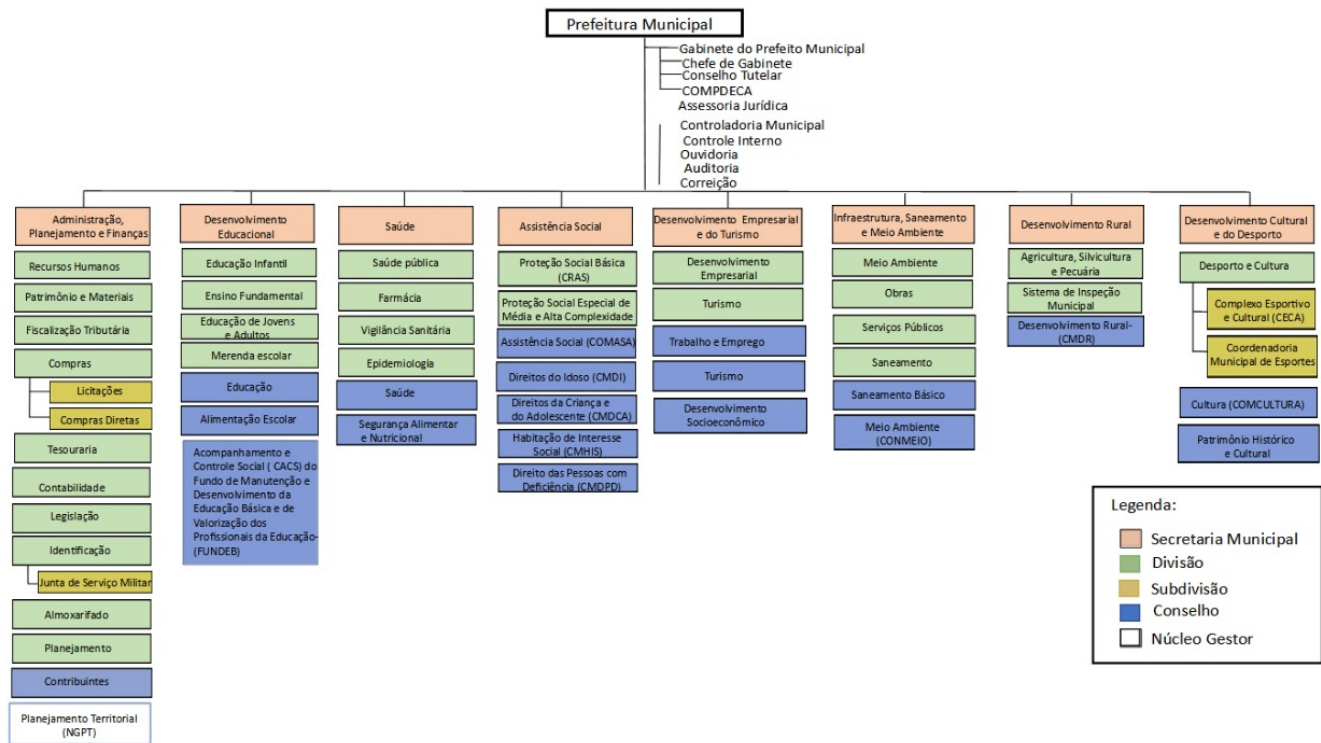
José Constante

Prefeito Municipal

Valmir Batista

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO ÚNICO



"Este documento não substitui o original, ou o publicado no Diário Oficial."